CONTRATO nº 04/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2025 - PREF

Processo Administrativo n° 843/*2025*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, POR INTERMÉDIO DO DA EXMA. SRA PREFEITA CLAUDIANE DOS SANTOS PIETRANI RODRIGUES E NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Dr. Júlio Vieitas n.º 88, Centro, São Sebastião Do Alto /RJ, representado pela Exma Sra Prefeita Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.143.365-0 e CPF 084.407.107-20, doravante denominado CONTRATANTE, e. NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede na Q Saus Quadra 5, Bloco K, nº 817, salas 812 até 816, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-050. Neste ato representado pelo proprietário Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA portador da Cédula de Identidade nº 0958748608 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 808.872.955-68, residente e domiciliado na vila principal planejada longitudinal leste 2, n° 13, quadra 04, bairro condomínio Belvedere II, Cuiabá – MT, cep: 78074-170, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 843/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal, visando a apuração e recuperação dos valores pagos a menor pelo SUS, bem como valores de IR e FUNDEB, retroativos aos últimos 60 (sessenta) meses. A atuação envolve ajuizamento, defesa, recursos e execução de sentença, com fornecimento de relatórios técnicos aos órgãos de controle interno e externo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Inicialmente não haverá custo para a Administração, sendo que, com relação aos honorários advocatícios, foi acordado entre as partes, a título *ad exitum,* 20% sobre os valores recuperados e efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, como resultado das ações judiciais patrocinadas pelo CONTRATADO, que custeará as custas judiciais em casos de não isenção legal. Deste modo, o Município não disporá de nenhum valor em caixa, sendo os honorários pagos diretamente pela União, em caso de êxito, em favor do escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Os pagamentos de cada parcela, referente a cada processo judicial exitoso, somente ocorrerá mediante a publicação da respectiva certidão de trânsito em julgado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas com deslocamento e hospedagem dos representantes do CONTRATADO e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA ou via destaque de honorários, conforme previsão legal, lembrando que somente ocorrerá mediante a publicação da respectiva certidão de trânsito em julgado de cada processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Tendo em vista a natureza dos pagamentos ajustados pela execução dos serviços, que serão remunerados em percentual sobre os valores efetivamente recebidos pelo CONTRATANTE, não se aplica o reajustamento do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

8.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

8.2. Ser o único responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

8.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir da emissão da competente Procuração e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

8.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

8.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, não podendo substabelecer poderes sem autorização do CONTRATANTE.

8.10. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede do CONTRATANTE.

8.11. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do CONTRATADO encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

9.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

9.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

9.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.8. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência;

9.9. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

11.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e;

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda: nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Sebastião do Alto/RJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROCURADORIA GERAL:

020620001.2.004 – 3.390.39.00 – 500 (IMPOSTOS E TRANF. – DEMAIS)

020620001.2.004 – 3.3.90.39.00 – 720 ROYALTIES DEMAIS

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Alto/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Sebastião do Alto, 28 de março de 2025.

CLAUDIANE DOS SANTOS PIETRANI RODRIGUES:08440710720

Assinado de forma digital por CLAUDIANE DOS SANTOS PIETRANI RODRIGUES:08440710720
Dados: 2025.03.28 15:42:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ

EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA:80887295568
Dados: 2025.03.28 14:04:47 -03'00'

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

1- DANIEL QUEIROZ BARBOSA:18313573724

Assinado de forma digital por DANIEL QUEIROZ BARBOSA:18313573724
Dados: 2025.03.28 15:42:30 -03'00'

2- LUCAS DA SILVA GONCALVES BARBOSA:16738165765

Assinado de forma digital por LUCAS DA SILVA GONCALVES BARBOSA:16738165765
Dados: 2025.03.28 13:26:24 -03'00'